



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CAMPO DE INSTRUÇÃO DE GERIÇÃO
CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 64177.002643/2026-04

Dispensa de Licitação nº: 41/2026

Objeto: Prestação de Serviços de Lavanderia.

O(A) **TC RICARDO DE MATTOS CUNHA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a regular instrução do processo administrativo em epígrafe, em estrita observância ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de assegurar a higienização, lavagem, secagem e passadoria de peças de vestuário, enxovais ou itens correlatos para atender às demandas contínuas da instituição;

CONSIDERANDO que o valor de referência estimado para a execução dos serviços foi balizado no montante de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) por quilograma (kg), conforme estimativas e pesquisas de mercado encartadas nos autos;

CONSIDERANDO que a definição final do fornecedor adjudicatário e o valor global correspondente serão formalizados após a conclusão da etapa de lances ou cotação formal eletrônica, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a existência de manifestação técnica favorável e a respectiva indicação de disponibilidade orçamentária prévia para fazer frente ao custeio do objeto pactuado;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a continuidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação do serviço de lavanderia, cujo valor de referência estimado é de R\$ 15,70 por kg, devendo o órgão vencedor ser formalmente qualificado neste termo assim que concluída a fase de seleção e lances.

Art. 2º. A contratação terá como base o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza de serviço comum e o enquadramento nos limites de valor legalmente vigentes.

Art. 3º. Determinar a publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no veículo de imprensa oficial utilizado pelo órgão, conforme as regras de eficácia previstas na legislação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

RICARDO DE MATTOS CUNHA FILHO - TC
Ordenador de Despesas